PROJETO DE LEI N.º ___, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) cujo fato gerador é a transferência de unidades imobiliárias ofertadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Reconstrução.

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a isentar o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis cujo fato gerador seja a transferência de unidades imobiliárias ofertadas a famílias que tiveram a unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente em decorrência do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput abrange somente a oferta de unidades habitacionais novas e usadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Reconstrução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2024.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/4057-816F-AB1C-975F e informe o código 4057-816F-AB1C-975F
Autenticação do documento no site https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6ACB0B8E utilizando a chave '6ACB0B8E'

Ofício n.º 85/2024-GP-AAL Montenegro, 13 de junho de 2024.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ___/2024,

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei em anexo com o objetivo de autorizar a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) cujo fato gerador é a transferência de unidades imobiliárias ofertadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Reconstrução.

O presente projeto é necessário para a isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) com vistas a atender ao disposto no art. 8º, § 4º, I da Portaria MCID nº 520, de 05 de junho de 2024.

Referida Portaria regulamenta o Programa Minha Casa Minha Vida – Reconstrução o qual pretende ofertar unidades habitacionais, novas ou usadas, em áreas urbanas, para famílias que tiveram sua unidade habitacional destruída ou interditada em decorrência do estado de calamidade pública decretado em maio de 2024.

Para atender a mencionada Portaria e, consequentemente, conceder as unidades habitacionais para esses núcleos familiares em situação de vulnerabilidade, é imprescindível que o ITBI seja isentado em ditas transferências.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/4057-816F-AB1C-975F e informe o código 4057-816F-AB1C-975F
Autenticação do documento no site https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6ACB0B8E utilizando a chave '6ACB0B8E'

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4057-816F-AB1C-975F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 13/06/2024 10:52:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/4057-816F-AB1C-975F

Autenticação do documento no site https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6ACB0B8E utilizando a chave '6ACB0B8E'